

Violência de gênero: identificação e reconhecimento de mecanismos

Amelinha Teles*

Os cursos propostos visam sensibilizar profissionais e demais pessoas interessadas na violência de gênero, identificando-a e reconhecendo mecanismos que promovam acolhimento/atendimento.

A violência de gênero é um conceito amplo. Compreende a construção e as consequências das relações desiguais de poder entre os gêneros. Gênero é uma categoria histórica, na qual há uma gramática sexual que regula as relações diversas, como homem com homem, mulher com mulher e também homem com mulher.

Gênero é a construção social do masculino e do feminino. São relações desiguais de poder. Historicamente tem prevalecido a supremacia do poder masculino. É uma ferramenta de análises e estudos, usada a partir da década de 1990.

A violência doméstica, a violência sexual, a violência familiar, a violência patrimonial, a violência psicológica são as diversas formas da **violência contra as mulheres** que se encontram no campo da **violência de gênero**. **Ao usar o conceito violência de gênero**, devemos incluir as mulheres na sua diversidade étnico-racial e sexual, como vítimas, e, em especial, considerar as negras, indígenas, não brancas, transexuais e transgêneros.

Gênero deve ser entendido num contexto de múltiplas desigualdades e opressões. Deve ser usado de forma a combinar com outras categorias que informam discriminações e violências, como raça/etnia e classe social.

Os homens por serem homens são “autorizados” a exercer o direito político sobre a vida e a morte das mulheres e seus corpos. Vivemos sob o patriarcado. Impõe-se a necessidade de analisar as relações humanas sob a **ordem patriarcal de gênero**.

Gênero, raça/etnia e classe social são as três contradições fundamentais em que se dão as violências contra as mulheres e as violências de gênero.

Enfrentar essas três contradições, são o conteúdo fundamental dos **Feminismos interseccionais**. Quer dizer que as categorias raça/etnia, gênero e classe social trazem, simultaneamente, vetores da dominação/exploração/violência. Não se trata de somar racismo + sexismo + classe social. Trata-se de perceber a simultaneidade das experiências vivenciadas pelas mulheres e a indivisibilidade de seus efeitos.

A violência de gênero tem frequência alta no Brasil e no mundo. Conforme o relatório da ONU, a violência de gênero atinge uma de cada 5 mulheres, no mundo. As violências sexual e física são cometidas por seus companheiros ou ex. A ONU Mulheres

mostra que, com a pandemia, no ano de 2020, houve um aumento de denúncias de casos de violência doméstica. No Chipre (Europa), o aumento foi de 30%, em Singapura (Ásia), 33%, na França, 30% e 25%, na Argentina. No Brasil, o Ministério da Saúde (Serviço de Informações de Agravos Notificados) informa que houve mais de 50 mil queixas de violência verbal. As vítimas apontam namorados, cônjuges ou ex-parceiros como autores.

Em 2017, houve 4.473 casos de feminicídio, no Brasil, segundo o 12o. Anuário de Segurança Pública, 2018. Os índices de feminicídio de mulheres negras são 71% mais altos do que das não negras. Houve 60.018 casos registrados de estupros. Estudos apontam que apenas 10% dos estupros são denunciados.

O Direito negou às mulheres a condição de "sujeita de direitos". A legislação brasileira até meados do século XX enfatizou a necessidade da virgindade das mulheres e condenava com toda veemência o adultério feminino. O Direito foi um dos principais instrumentos utilizados para construir a inferioridade das mulheres em todas as áreas da vida e do trabalho. As leis e as instituições impuseram o controle sexual das mulheres: dominação e exploração dos corpos femininos.

As mulheres tiveram direito ao voto, com restrições, **em 1932. Em 1962**, as mulheres casadas puderam trabalhar e estudar sem pedir autorização ao marido. (Estatuto da Mulher Casada, 1962). **A partir da Constituição Federal de 1988**, pela primeira vez na história da República, as mulheres passam a ser consideradas em condições de igualdade de direitos com os homens em diversos campos da vida e do trabalho. O artigo 5o., inciso I, inscreve-se: "Homens e Mulheres são iguais em direitos e obrigações." A violência doméstica e familiar passa a ser assunto constitucional. A inclusão do Parágrafo 8o. do artigo 226 diz: "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, **criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.**"

Em 2005, a legislação penal retira o termo "mulher honesta", usado para controlar a vida social, sexual, moral e doméstica das mulheres. As mulheres só tinham direito de fazer uma queixa-crime ou denunciar se fossem legalmente "honestas". As mulheres eram submetidas a um controle rigoroso em relação a sua atividade sexual. Precisavam comportar-se com recato, pudor e preservar a virgindade para serem consideradas "honestas" e dignas.

Em 2006, foi promulgada a Lei 11.340, de 07/08/2006, a lei conhecida como "**Maria da Penha**". É considerada a terceira melhor lei do mundo para enfrentar a violência de gênero. As duas primeiras são a da Espanha e a do Chile. A ideia principal da lei é

caracterizar a violência doméstica e familiar, baseada nas relações de gênero, como violação dos direitos humanos das mulheres. A lei busca inovar no sentido de dar plena proteção às vítimas, desnaturalizando a violência. Traz os conceitos e as várias formas de violência contra as mulheres. Dentre as diversas inovações, a lei cria o **Juizado de Violência Doméstica e Familiar**, um espaço híbrido, no qual as ofendidas devem receber atendimento nas áreas civil e penal, ao mesmo tempo e no mesmo juízo. Cria as medidas de proteção de urgência às vítimas.

A Lei 13.104 de 09/03/2015, ficou conhecida como a **Lei do Feminicídio**, que significa o assassinato de mulheres por serem mulheres. É feminicídio pela lei quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar e atos de discriminação sexista.

O reforço dos estereótipos discriminatórios pelas palavras e imagens

A linguagem cria e dialoga com imagens. Ambas se manifestam de modo a perpetuar a marginalidade/invisibilidade das mulheres. Gerda Lerner (1920 - 2013) nos informa que o termo genérico para "humano" é homem. Os insultos ofensivos e violentos, em todos os idiomas, referem-se a partes do corpo feminino ou à sexualidade feminina.

As palavras são constructos culturais, criados em sociedade e representam conceitos aceitos por uma imensa maioria de pessoas. Os estereótipos são conceitos e/ou imagens padronizadas e generalizadas pelo senso comum, sem conhecimento profundo e sem reflexão. Daí a dificuldade de desconstruir linguagens e imagens imbricadas sob a ordem patriarcal de gênero ao longo da história. Impõe-se a desconstrução das linguagens e imagens estereotipadas.

Nas investigações, processos e julgamentos dos casos de violência de gênero, torna-se necessária uma linguagem não reprodutora da violência, que não responsabilize a própria vítima pela violência sofrida, buscando justificativas discriminatórias e de avaliação do comportamento social ou sexual das vítimas.

Cabe à pedagogia de enfrentamento às opressões, investir na linguagem que constrói a cidadania das mulheres e reconhece suas diferenças. São necessárias novas linguagens, palavras e expressões mais apropriadas a situações de enfrentamento da violência. Ressignificar conteúdos e conceitos que dignifiquem a imagem das mulheres e dos corpos femininos de acordo com o sexo/gênero, raça/etnia e classe social. Investir em imagens de protagonismo e autonomia das mulheres é a melhor forma de alcançar uma solução rumo a uma vida sem violência.

Feminicídio

Feminicídio é um conceito juridicamente aplicado a partir da Lei no. 13.104, de 09/03/2015. Significa a expressão maior do poder patriarcal e da misoginia. É o exercício do poder masculino sobre a vida e a morte das mulheres. A expressão **feminicídio** vem de uma longa luta pelos direitos das mulheres. As primeiras feministas usaram a expressão **femicídio**, em 1976. Feministas latino-americanas, entretanto, propuseram a mudança do nome para **Feminicídio**. Este termo tem mais abrangência pois incorpora um conjunto de violações de direitos humanos das mulheres. O feminicídio, portanto, pode ser praticado pelo atual ou ex-parceiro da vítima, parente, familiar, colega de trabalho, desconhecido, grupos de criminosos, de modo individual ou serial, ocasional ou profissional. É crime de ódio contra as mulheres.

Segundo o Mapa da Violência de 2012, os homicídios de mulheres ocorridos entre 1980 e 2010, chegavam a mais de 92 mil mulheres, sendo que 43,7 mil somente na última década. Desses assassinatos, 41% ocorreram dentro de casa.

A pressão internacional - com mudanças legislativas - em diversos países da região e a articulação dos movimentos feministas levaram o parlamento brasileiro a aprovar a proposta da lei do feminicídio.

A lei 13.104/2015, promulgada em 09/03/2015, na realidade, introduziu no artigo 121, parágrafo 2o. do Código Penal (homicídio qualificado), o seguinte:

"**Feminicídio:** VI - contra a mulher por condição de sexo feminino; &2o.A: Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher".

***Amelinha Teles** , feminista, escritora, militante dos direitos humanos. Sócia fundadora da União de Mulheres de São Paulo que existe desde 1981. Faz parte da Coordenação do Projeto Promotoras Legais Populares e do Projeto Maria, Marias.